



PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

8 - **0631910-51.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Autor: Francisco Cleiton Dias. Advogado: Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE). Réu: Cigla Comercial, Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Rafael Silveira Lopes (OAB: 19237/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 6 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050195-17.2021.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelado: Washington Regis Batista Evangelista - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE DIAGNOSTICADO COM INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. INDICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE DE INTERNAÇÃO EM UTI PARA REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E PROCEDIMENTO DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO. OPERADORA DE SAÚDE QUE SUSTENTA, EM SEDE CONTESTAÇÃO, A OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO POR OMISSÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE. PARTE PROMOVIDA QUE NÃO REALIZOU EXAMES PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO POSSUI O CONDÃO DE, POR SI SÓ, DEMONSTRAR A ALEGADA MÁ-FÉ DO PACIENTE. NEGATIVA ADMINISTRATIVA DA OPERADORA DE SAÚDE FUNDADA NO NÃO CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA LEGAL E CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. QUADRO DE SAÚDE DO AUTOR QUE SE ADEQUA AO DISPOSTO NO ART. 35-C, I DA LEI Nº 9.656/98. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL OU DISPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE LIMITE O TEMPO DE INTERNAÇÃO. S. 597 E S. 302 DO STJ. DANO MATERIAL. REEMBOLSO INTEGRAL DOS VALORES DESPENDIDOS PELA PARTE AUTORA. DANO MORAL CARACTERIZADO. PRECEDENTES DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO PELO JUÍZO DE ORIGEM EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). VALOR QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CORREÇÃO PELA TAXA SELIC. INADEQUAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advts: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - João Ernesto Vieira Cavalcante (OAB: 23103/CE)

Nº 0051056-55.2021.8.06.0176 - Apelação / Remessa Necessária - Ubajara - Apelante: Banco C6 S/A - Apelada: Antonia Angela Gomes Rodrigues - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA CONFIRMADA POR MEIO DE PERÍCIA TÉCNICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E DE FORMA DOBRADA. PRECEDENTE DO STJ. DANO MORAL MANTIDO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, EXTINGUINDO O FEITO,